COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 31, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 04/05/23 às 16:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2023, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a reduzir cinquenta por cento do porcentual aplicado do Imposto ITBI a que se refere o art. 253 do Código Tributário Municipal.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que, a matéria tem por objetivo o aquecimento do mercado imobiliário municipal, impulsionando as transferências imobiliárias e, consequentemente, aumentando a arrecadação do ITBI.

Ainda, a medida objetiva propiciar aos contribuintes a regularização da situação do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e, com isto, a atualização do cadastro fiscal tribut6rio, permitindo a correta identificação do sujeito passivo para fins de constituição de lançamentos de IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação própria de nosso Município.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2023, o qual passo a relatar meu voto para deliberação dos demais Vereadores que compõem esta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo com suas obrigações expostas no art. 45, IV, do Regimento Interno, tem a obrigação de exarar parecer as proposições que acarretem responsabilidades ao erário ou que aumente as despesas ou diminua a receita pública. E o projeto de lei em análise irá gerar uma espécie de renúncia de receita do ITBI, o que deve atender a alguns requisitos legais.

O Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2023 ao conceder um benefício de desconto sobre o porcentual aplicado do ITBI previsto no Código Tributário Municipal. E, para fins dessa possível renúncia, conforme preceitua o Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que a referida apresenta. Sendo o impacto previsto de R$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de Reais).

Neste sentido, é importante destacar que com as medidas de redução do ITBI em cinquenta por cento, poderá haver novo incremento da receita pública oriunda desse imposto, o que garantirá uma maior arrecadação por parte dos cofres públicos municipais, inclusive com possível compensação financeira para compor a própria renúncia de receita que será gerada com a redução do ITBI.

Pautado nos princípios orçamentários e financeiros que norteiam o meu voto, e conforme o que aqui foi exposto, como Relator, manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Face as considerações aqui expostas pelo Relator, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham o voto do eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 7 de agosto de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretário